



EMENDA À LEI ORGÂNICA 003/2021.

Estabelece regras para o Regimento Próprio de Previdência Social do Município de Custódia de acordo com a emenda Constitucional nº103, de 2019.

Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o projeto de emenda a lei orgânica e promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Custódia serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art.40 da Constituição federal, com a redação da Emenda Constituição nº 103, de 12 de Novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art.40 da Constituição Federal.

Art. 2º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art.1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

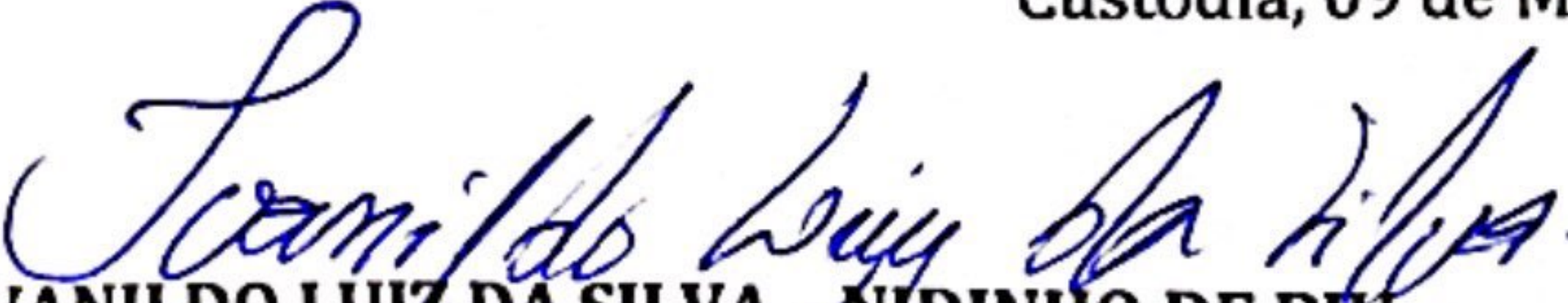
- I – **Caput** e §§ 1º a 8º do art.4º;
- II – **Caput** e §§ 1º a 3º do art.20; ou
- III – **Caput** e §§ 1º a 2º do art.21.

Art. 3º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos do §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observando o disposto no inciso X do § 22 do art.40 da Constituição Federal e no § 8º do art.9º de emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario prevista na Lei Orgânica Municipal.

Custódia, 09 de Março de 2021.


IVANILDO LUIZ DA SILVA – NIDINHO DE BIU
PRESIDENTE